



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7 NOV 17 21 018259

PROTÓCOLO

Santo André, 06 de novembro de 2019.

PC nº 250.11.2019

Ref.: Of. 956/2019 – GP – Proc. CM nº 5070/2019 – Cota nº 22/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito da viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 125/2019**, de iniciativa do **Legislativo**, que denomina “Praça Erasmo Assumpção” uma praça localizada na Rua Joana D’Arc, na altura do nº 106, na Vila Vitória - Classificação Fiscal nº 07.155.212, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

- A área verde localizada próxima ao nº 106 da referida rua já possui denominação, trata-se do Largo São Judas Tadeu, oficializado através da Lei nº 1.805, de 26 de julho de 1961 e pelo Decreto nº 10.600, de 30 de agosto de 1982;
- A classificação fiscal constante da propositura apresentada refere-se ao Cemitério Santo André, propriedade particular;
- Ademais, há no município o Bairro Parque Erasmo Assunção, oficializado através da Lei nº 10.136, de 21 de dezembro de 2018, o que contraria o disposto na Lei nº 512, de 26 de agosto de 1949, que em seu inciso IV, art. 7º estabelece:

“Artigo 7º - Na escolha de nomes para os novos logradouros são vedadas:

(...)

IV - denominações de pronúncia semelhante ou aproximada, prestando-se a confusão nos endereços;”

Diante do exposto, somos contrários a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André